TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOENF* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos* tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 30.294/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 985867-118/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás, acondicionada em embalagem descartável e não retornável de 10 litros, dotada de alça para transporte, destinada ao atendimento emergencial da população afetada por intempéries, situações de risco e ocorrências supervenientes,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.1 A execução do objeto observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo o fornecimento parcelado e sob demanda de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em embalagem descartável e não retornável de 10 litros, dotada de alça ou dispositivo equivalente que possibilite seu transporte manual seguro.

3.1.2 O presente modelo define as condições necessárias para que a contratação produza os resultados pretendidos desde o início da execução até o recebimento definitivo dos produtos.

3.1.3 Forma de fornecimento

3.1.3.1 O fornecimento será realizado de forma eventual, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.3.2 A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo canal oficial indicado no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado de seu envio, sem prejuízo do início da contagem do prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

3.1.3.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a adquirir a totalidade do quantitativo estimado, nem assegurará à empresa registrada quantidade mínima de fornecimento. As aquisições serão realizadas exclusivamente de acordo com as necessidades efetivamente identificadas.

3.1.3.4 As solicitações poderão compreender quantitativos reduzidos, destinados ao atendimento de ocorrências pontuais ou localizadas, ou volumes mais elevados, quando houver eventos adversos de maior proporção.

3.1.3.5 A contratada deverá estar preparada para atender ordens de fornecimento sucessivas, com quantitativos e locais de entrega variáveis, observadas as condições e os prazos definidos no Termo de Referência.

3.1.4 Prazo para entrega

3.1.4.1 Considerando a natureza emergencial da demanda, a entrega deverá ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.4.2 Quando o quantitativo solicitado puder ser transportado e entregue em uma única remessa, a entrega deverá ser integralmente concluída dentro desse mesmo prazo.

3.1.4.3 Nas solicitações de maior volume, que exijam mais de uma viagem, mobilização logística adicional ou entregas em diversos pontos, a contratada deverá:

a) iniciar o atendimento mediante entrega da primeira remessa no prazo máximo de 24 horas corridas;

b) assegurar que a primeira remessa possua quantitativo suficiente para permitir o início do atendimento à população afetada; e

c) complementar o fornecimento conforme o cronograma emergencial estabelecido na Ordem de Fornecimento ou posteriormente definido pela Administração.

3.1.4.4 O prazo de complementação será definido conforme o quantitativo solicitado, a quantidade de pontos de entrega, as condições de acesso e a urgência da ocorrência, devendo a contratada manter fornecimento contínuo até o atendimento integral da ordem.

3.1.4.5 Os prazos serão contados em horas corridas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, uma vez que as situações de risco poderão ocorrer fora do horário regular de funcionamento da Administração.

3.1.4.6 A eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com apresentação das razões e das medidas adotadas para evitar a interrupção do atendimento. A comunicação não afastará a responsabilidade da contratada nem impedirá a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

3.1.5 Locais de entrega

3.1.5.1 As entregas ocorrerão no Município de Nova Friburgo, em um ou mais locais indicados pela Administração em cada Ordem de Fornecimento.

3.1.5.2 Os pontos de entrega poderão compreender:

a) unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

b) abrigos temporários;

c) pontos de apoio;

d) centros de recebimento e distribuição;

e) unidades públicas utilizadas nas ações de resposta;

f) locais próximos às comunidades atingidas; ou

g) outros espaços definidos pelos órgãos municipais responsáveis.

3.1.5.3 Em razão da imprevisibilidade dos eventos, não serão estabelecidos previamente locais fixos e exclusivos para todas as entregas. A definição ocorrerá conforme a localização, a abrangência e as consequências de cada ocorrência.

3.1.5.4 A Administração deverá informar as condições conhecidas de acesso aos pontos indicados. Quando o acesso ao local originalmente previsto estiver impedido ou representar risco, poderá ser indicado ponto alternativo de entrega, sem alteração do preço contratado, desde que situado no Município de Nova Friburgo.

3.1.6 Condições de transporte e entrega

3.1.6.1 A contratada será responsável pelo transporte, pela carga, pela descarga e pela colocação dos produtos no local indicado pela Administração.

3.1.6.2 Não será admitida a simples disponibilização da carga sobre o veículo para retirada por servidores municipais, salvo quando houver determinação expressa da fiscalização em razão das condições específicas da ocorrência.

3.1.6.3 Todos os custos relacionados ao produto, à embalagem, ao transporte, aos tributos, ao pessoal, à carga, à descarga, aos seguros e às demais providências necessárias à execução deverão estar incluídos no preço registrado.

3.1.6.4 Os veículos utilizados deverão estar limpos, em bom estado de conservação e adequados ao transporte de água destinada ao consumo humano. Os produtos deverão permanecer protegidos contra chuva, exposição excessiva ao sol, poeira, combustíveis, produtos químicos, odores, contaminações e quaisquer outros agentes capazes de comprometer sua qualidade.

3.1.6.5 Não será permitido transportar a água juntamente com produtos tóxicos, combustíveis, substâncias de odor intenso ou materiais que possam provocar contaminação ou comprometer as embalagens.

3.1.6.6 A contratada deverá observar as condições de empilhamento, acomodação e transporte recomendadas pelo fabricante, evitando deformações, rompimentos, vazamentos ou danos aos lacres e às alças.

3.1.7 Condições do produto no momento da entrega

3.1.7.1 A água deverá ser entregue em sua embalagem original de 10 litros, descartável e não retornável, devidamente lacrada e dotada de alça ou dispositivo equivalente para transporte manual seguro.

3.1.7.2 As embalagens deverão estar:

a) limpas, íntegras e invioladas;

b) sem vazamentos, perfurações, trincas ou deformações;

c) sem sinais de contaminação ou armazenamento inadequado;

d) com lacre intacto;

e) com alça ou dispositivo de transporte devidamente fixado;

f) com rotulagem legível e completa; e

g) dentro do prazo de validade estabelecido.

3.1.7.3 A rotulagem deverá permitir a identificação da marca, do fabricante ou envasador, da origem, do conteúdo líquido, do lote, das datas de fabricação e validade e das demais informações exigidas pela regulamentação sanitária aplicável.

3.1.7.4 A marca e o produto entregues deverão corresponder àqueles indicados na proposta aceita pela Administração. A substituição somente será admitida mediante autorização prévia e formal, desde que comprovada a equivalência ou superioridade do produto e mantidas as condições da contratação.

3.1.8 Recebimento provisório

3.1.8.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, pelo fiscal, servidor responsável ou comissão designada pela Administração, mediante conferência inicial dos seguintes elementos:

a) quantitativo entregue;

b) correspondência com a Ordem de Fornecimento;

c) integridade aparente das embalagens;

d) condição dos lacres e das alças;

e) identificação do produto;

f) lote e prazo de validade; e

g) condições aparentes de transporte e conservação.

3.1.8.2 A comprovação da entrega ocorrerá mediante documento contendo a data, o horário, o local, o quantitativo entregue, a identificação do responsável pelo recebimento e eventuais ocorrências verificadas.

3.1.8.3 O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do produto nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou desconformidades identificadas posteriormente.

3.1.9 Recebimento definitivo

3.1.9.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Fornecimento e da proposta aceita.

3.1.9.2 Em razão da natureza do objeto e da necessidade de rápida distribuição, a conferência poderá ser concluída no próprio ato da entrega, quando houver condições para análise integral do quantitativo.

3.1.9.3 Quando não for possível concluir imediatamente a verificação, o recebimento definitivo deverá ser formalizado no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento provisório.

3.1.9.4 A eventual distribuição emergencial dos produtos após a conferência inicial não afastará a responsabilidade da contratada por irregularidades ocultas, problemas sanitários, vícios de fabricação ou determinação de recolhimento por órgão competente.

3.1.10 Recusa e substituição dos produtos

3.1.10.1 Serão recusadas, total ou parcialmente, as unidades que:

a) estiverem em desacordo com as especificações;

b) apresentarem vazamentos, violações, deformações ou danos;

c) possuírem lacre rompido ou alça inadequadamente fixada;

d) apresentarem sinais de contaminação ou armazenamento inadequado;

e) estiverem vencidas ou com prazo de validade incompatível;

f) apresentarem rotulagem incompleta, ilegível ou irregular;

g) forem entregues em embalagem retornável, sujeita a comodato, troca ou devolução; ou

h) divergirem da marca ou do produto autorizado pela Administração.

3.1.10.2 As unidades recusadas deverão ser retiradas e substituídas pela contratada, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de **12 (doze) horas corridas**, contado da notificação.

3.1.10.3 Quando a irregularidade comprometer o atendimento emergencial, a fiscalização poderá estabelecer prazo inferior, compatível com a gravidade da situação e com a necessidade de impedir o desabastecimento.

3.1.10.4 A substituição não afastará a possibilidade de aplicação das sanções previstas, especialmente quando houver reincidência, atraso injustificado, risco sanitário ou comprometimento do atendimento à população.

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

3.2.1 A execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma fiel pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

3.2.2 A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por representantes da Contratante formalmente designados, antes do início da execução do objeto, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, na forma do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3 A fiscalização do contrato será exercida por fiscal(is) designado(s), que deverá(ão) acompanhar a execução do fornecimento, verificando, no ato das entregas, a conformidade do item com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade solicitada, qualidade dos produtos, condições de acondicionamento, prazos de entrega e observância das normas sanitárias aplicáveis.

3.2.4 O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades, bem como comunicar, em tempo hábil, à autoridade competente, situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade em razão de inadimplência, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8 As comunicações entre a Contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se, quando cabível, a utilização de meios eletrônicos, desde que garantida a formalização e o registro das informações.

3.2.9 Para fins de pagamento e manutenção da contratação, poderão ser exigidos, quando aplicável, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso não estejam devidamente regularizados no SICAF.

3.2.10 Compete à Contratante, além das obrigações legais:

a) atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes aos fornecimentos realizados;
b) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos;
c) prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
d) aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual.

3.2.11 Rotinas de fiscalização

3.2.11.1 A fiscalização contratual obedecerá, no mínimo, às seguintes rotinas:

a) conferência da quantidade e dos itens entregues em relação à solicitação emitida;
b) verificação das condições de acondicionamento, transporte e apresentação dos itens;
c) avaliação da qualidade e adequação dos produtos para consumo;
d) registro de eventuais inconformidades e adoção das providências cabíveis;
e) acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 07.293.841/0001-83, ENDEREÇO: Alameda Eduardo Guinle nº 137, Centro, Nova Friburgo/RJ - CEP 28.625-130.**

6.2 Os quantitativos, os locais e as demais condições de entrega serão informados em cada Ordem de Fornecimento, observados os prazos e as condições estabelecidas no Item 05 do Termo de Referência.

6.3 Da liquidação da despesa:

6.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

6.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal n.º 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

6.4 Do pagamento da despesa:

6.4.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

6.4.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

6.4.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.4.4 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base de 23/09/2026, correspondente à data de emissão do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços, elaborado pelo setor de Cotação da Secretaria de Licitação e Planejamento do município de Nova Friburgo, conforme artigo 25, §7º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratado:

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.4 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Fundo Municipal de Assistência Social	32.003.08.245.1034.2.217	1660	33.90.30-07

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-